



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

4ª ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020 - SRP

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de 2020, às 15h00min., na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Maricá, reuniu-se de forma presencial e remota através de vídeo conferência, sob a coordenação da Pregoeira FLÁVIA MARIA NOGUEIRA MATTOS estando presentes os membros: Amanda Monteiro Machado Marques, Bárbara Costa de Oliveira, Jorel Félix da Silva, Luciana dos Santos Silva Duarte, Luiz Eduardo Jacques Francisco, Marília Nogueira Gil, Glauco da Silva Bezerra, Thatia Correa Schimdt, Alessandra da Silva Vargas, Miriam Abrantes Salti de Carvalho, Fátima Maria Cordeiro de Souza, Victor Andrade de Silveira, Vinícius Moro da Mata, Luiz Fernando da Costa Azevedo, Nilsergio de Brito Marins, Natalí Rita Quintanilha de Oliveira Douglass, Marcos Assumpção Andrade, Juliana Lopes da Silva Carvalho, Verônica Pinheiro da Silva Borges, Leonardo Aurélio c. Nogueira e Lucas Rosa Sisinno, para proceder conferência das propostas de preço, elaboração do mapa de preços e ranking, das empresas participantes do Pregão Presencial n.º 14/2020-SRP, autorizado no presente processo, pela lavra do Ordenador de Despesa, conforme folhas _____. As propostas constam com total de 300 fls.; após análise das mesmas foram verificadas as seguintes pendências: as empresas **FORTIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, **GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI**, **JIT SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA** e **DISMETER COMERCIAL ELETRICA LTDA**, **B.C.C. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** não informaram a validade da proposta; as empresas **HLL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ME**, **VICTER COMERCIO LTDA ME** e **TAVARES FILHO COMERCIO E SERVIÇOS EMPRENSARIAIS EIRELI** validaram suas propostas contando prazo 60 e não 90 dias conforme edital; a empresa **BRAGANÇA E LIMA COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI** não assinou as declarações apresentadas junto às propostas; a empresa **ECO 805 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP** não assinou a proposta; a empresa **REFLETT INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO LTDA-EPP** não informou o número da inscrição estadual e a empresa **ENFORMAT EMPRESA NITEROIENSE FORNECEDORA DE MATERIAIS LTDA** não assinou a proposta e não informou o prazo de

validade. As pendências supracitadas serão retificadas na sessão de continuação, tendo tal ato estar balizado no princípio do formalismo moderado, no qual vícios sanáveis serão retificados em sessão, visando priorizar o interesse público e a economicidade. Registra-se também que as empresas **VALTEX DE NITERÓI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, **SKILLTI EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA EIRELI**, **TAVARES FILHO COMERCIO E SERVIÇOS EMPRENSARIAIS EIRELI**, **N3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** e **HLL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ME** não apresentaram a mídia digital e a empresa **VICTER COMERCIO LTDA ME** embora tenha apresentado o CD, o mesmo encontrava-se vazio; gerando atraso aos trabalhos desta equipe uma vez que não é possível apenas copiar e colar os valores ofertados, mas sim digitar um a um. Após, foi elaborado o mapa de preços, e em ato contínuo foi organizado o ranking, sendo sinalizadas com “*” (asterisco) as empresas beneficiárias do direito de preferência por se enquadrarem como ME/EPP. Cabe destacar que a elaboração do ranking foi balizada através dos dispositivos do Edital 12.3 – *“Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances verbais, o autor da proposta de Menor Preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.”* e 12.4 – *“Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas nas condições definidas no subitem 12.3 o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.”* Tendo em vista a experiência em processos anteriores com o mesmo objeto, com apresentação de amostra e o grande número de reprovação, foi decidido que nos casos que não houveram ao menos 3 propostas dentro do parâmetro definido no item 12.3 foram convocadas as 3 empresas subsequentes. Ao final verificou-se alguns valores apresentados considerados, neste primeiro momento, inexequíveis. Sendo assim, será oportunizado que as respectivas empresas proponentes **comprovem a exequibilidade** dos valores propostos, considerando o Art. 48 - § 1º da Lei 8666/93, de acordo com o Art. 9º da lei 10520 - *Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. E, ainda, de acordo com a Súmula 262/2010 –TCU que dispõem: “O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”* As planilhas seguem em anexo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e,

para constar, a presente ata que, após lida e acatada, vai assinada pela Pregoeira e Equipe de apoio.

FLÁVIA MARIA NOGUEIRA MATTOS

Pregoeira

Maricá, 16 de julho de 2020.

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

ALESSANDRA DA SILVA VARGAS	VERÔNICA PINHEIRO DA SILVA BORGES
JOREL FELIX DA SILVA	NATALÍ RITA QUINTANILHA DE OLIVEIRA DOUGLASS
LUCIANA DOS SANTOS SILVA DUARTE	LUCAS ROSA SISINNO
THATIA CORRÊA SCHMILDT	JULIANA LOPES DA SILVA CARVALHO
GLAUCO DA SILVA BEZERRA	LEONARDO AURÉLIO C. NOGUEIRA
NILSERGIO DE BRITO MARINS	MARCOS ASSUMPÇÃO ANDRADE
VINICIUS MORO DA MATA	LUIZ FERNANDO DA COSTA AZEVEDO
FÁTIMA MARIA CORDEIRO DE SOUZA	LUIZ EDUARDO JACQUES FRANCISCO
MARÍLIA NOGUEIRA GIL	VICTOR ANDRADE DA SILVEIRA
MIRIAM ABRANTES SALTÍ DE CARVALHO	BÁRBARA COSTA DE OLIVEIRA
AMANDA MONTEIRO MACHADO MARQUES	